

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS

POLITÉCNICOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Considerando que:

- a) É condição essencial para o desenvolvimento do país em geral e do concelho de Vila Nova da Barquinha, em particular, a criação de condições que permitam uma maior e melhor qualificação da população que neles desenvolvem a sua atividade, nos domínios que contemplem o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica e a formação de quadros;
- b) A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha tem como objetivo, entre outros, o de contribuir, na medida do possível, para o desenvolvimento atrás preconizado, tanto através da disponibilização dos meios que permitam prosseguir-lo, como através da promoção de ações concretas, sendo expressão concreta dessa estratégia o Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo, o Centro Integrado de Educação e Ciências e o Centro de Estudos de Arte Contemporânea.
- c) O IPT, estabelecimento de ensino integrado no ensino superior público, está especialmente vocacionado para a formação superior e para o desenvolvimento científico nas áreas atrás referidas, sendo, portanto, um parceiro estratégico disponível para a prossecução desses objetivos;
- d) A criação de um Centro de Estudos Politécnicos em Vila Nova da Barquinha (CEPBARQ), em parceria com o IPT, baseado no apoio ao ensino e investigação pós-graduados, na formação

tecnológica e profissional, em cursos de especialização nas áreas do património, arqueologia, comunicação e artes, na divulgação das tecnologias emergentes, materializará uma aposta no desenvolvimento sócio-cultural e económico da região, instituindo-se como uma ferramenta qualificada, tendo em perspetiva o reforço e contínua qualificação das potencialidades do tecido produtivo da região, complementando e potenciando os projetos já em curso do Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo, do Centro Integrado de Educação e Ciências e do Centro de Estudos e Arte Contemporânea;

- e) A implementação de iniciativas e de projetos que fortaleçam a importância estratégica do desenvolvimento económico e social da região da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, são obrigações das autarquias e de todos os parceiros sociais nelas inseridas;

É celebrado o seguinte protocolo de cooperação entre:

Como Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, adiante designado por MVNB, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, em Vila Nova da Barquinha, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Fernando Freire,

e

Como Segundo Outorgante: INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, adiante designado por IPT, pessoa coletiva n ° 503 767 549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, representado pelo seu Presidente, Prof. Dr. Eugénio Pina de Almeida,

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª **(Objetivos)**

Os outorgantes acordam a criação conjunta de um centro escolar com a designação CEPBARQ – Centro de Estudos Politécnicos de Vila Nova da Barquinha, visando a formação e qualificação nas áreas consideradas de maior relevância para o desenvolvimento sócio - económico e cultural do Município de Vila Nova da Barquinha e que se enquadrem nos domínios da atividade desenvolvida pelo IPT e das suas Escolas Superiores nele integradas.

2
5

CLÁUSULA 2ª

(Local de funcionamento)

1 - O CEPBARQ funcionará nas instalações do Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo (CIAAR), sito no Largo do Chafariz n.º 3, pertencentes à MVNB, que cederá para esse efeito o uso das salas de aula ao IPT, enquanto vigorar o presente protocolo, nos termos e nos moldes das cláusulas seguintes.

2 - O CEPBARQ terá igualmente acesso às instalações do Centro Estudos de Arte Contemporânea.

CLÁUSULA 3ª

(Outros locais de funcionamento)

O CEPBARQ poderá utilizar, pontualmente, outras instalações de formação, de acordo com as necessidades específicas dos cursos a promover.

CLÁUSULA 4ª

(Local de funcionamento)

1 - O CEPBARQ terá a sua sede nas instalações do CIAAR, beneficiando dos apoios definidos para a incubadora que nele funciona.

2 - Em consequência das cláusulas 2ª e 3ª competirá ao MVNB manter as condições no edifício que permitam a boa gestão do espaço por ambas as entidades se tal circunstância se vier a verificar.

CLÁUSULA 5ª

(Adaptação das instalações e equipamentos)

1 - Para além de ceder a utilização das instalações referidas na cláusula 2ª, o MVNB compromete-se a assegurar o equipamento generalista (mobiliário e material de sala de aula) estritamente necessário para atividades letivas a desenvolver a partir de setembro de 2018.

2 - O IPT dotará as instalações de meios técnicos e laboratoriais específicos (equipamentos, material de análise), em particular nos domínios do património, arqueologia e ciências auxiliares, das artes, fotografia, da comunicação, assumindo a coordenação direta dos laboratórios.

CLÁUSULA 6ª

(Comissão Instaladora)

Com vista à operacionalização do ponto anterior, competirá aos outorgantes nomear a comissão instaladora do CEPBARQ, que será constituída por dois elementos indicados por cada uma das partes e um outro, que mereça a concordância, quer do MVNB, quer do IPT, tendo em atenção a necessidade de assegurar a melhor articulação com os projetos existentes.

CLÁUSULA 7ª

(Competências da Comissão Instaladora)

1 - À Comissão prevista na cláusula anterior compete:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução dos planos de adaptação das instalações e equipamentos;
- b) Elaborar e entregar ao MVNB e ao IPT, até ao dia 20 de dezembro de cada ano, o plano de atividades a ser empreendido pelo CEPBARQ no ano seguinte, promovendo a identificação das necessidades de formação, organizando os projetos e a respetiva dinamização, bem como proceder à definição dos custos das ações específicas a desenvolver e respetivos financiamentos, em instrumentos autónomos complementares do presente protocolo.

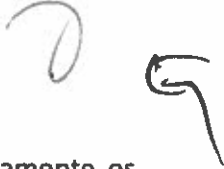
2 - A Comissão Instaladora cessará funções com a tomada de posse do Diretor Executivo do CEPBARQ, nomeado pelo IPT.

CLÁUSULA 8ª

(Obrigações do MVNB)

Na execução do presente protocolo caberá ao MVNB:

- a) Disponibilizar, no enquadramento imposto pelas cláusulas 2ª, 3a, 4ª e 5ª, a utilização das instalações e equipamentos do Centro de Estudos Politécnicos de Vila Nova da Barquinha;

- 
- b) Assegurar alguns dos encargos de funcionamento daquele Centro, nomeadamente os encargos com eletricidade, água, limpeza, segurança, com limites previamente estabelecidos;
 - c) Apoiar a divulgação do CEPBARQ e das suas atividades, em órgãos de comunicação social regionais e nacionais e nas representações institucionais em feiras e eventos da área;
 - d) Apoiar em moldes a definir o apoio no transporte de crianças, alunos e idosos, necessário ao desenvolvimento das atividades de divulgação das Tecnologias de Informação e Comunicação, a serem executadas para o Agrupamento de Escolas e, se vier a ser o caso, Centros de Dia.

CLÁUSULA 9ª
(Obrigações do IPT)

Na execução do presente protocolo caberá ao IPT, através do Diretor executivo do CEPBARQ:

- a) Elaborar e promover a execução do plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- b) Elaborar o orçamento anual de funcionamento e submetê-lo a aprovação do MVNB dentro do estipulado na cláusula 8ª;
- c) Assumir a tutela e orientar academicamente os laboratórios criados no âmbito do CEPBARQ e do Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo e os cursos de formação e pós-graduação;
- d) Assegurar os encargos com os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- e) Assegurar os encargos com a manutenção dos equipamentos e software afetos ao Centro;
- f) Assegurar os encargos dos equipamentos que, para além dos já existentes no Centro, se tornem necessários ao desenvolvimento das atividades.

D
5

CLÁUSULA 10ª
(Outros Deveres e Obrigações)

1 - O IPT compromete-se a autorizar e afetar membros dos seus corpos de docentes, investigadores e técnicos, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas para o CEPBARQ, reservando-se, no entanto, o direito de ponderar sobre a pertinência e conveniência da sua ausência ou não, de acordo com os interesses do IPT e das suas Escolas Superiores e com o cumprimento das suas obrigações legais em matéria de acumulação de funções e de prestação de serviço em regime de exclusividade.

2 - O IPT deverá privilegiar na utilização dos resultados positivos provenientes de atividades desenvolvidas pelo CEPBARQ, a atualização de equipamentos e software do CEPBARQ, na qualificação das condições de trabalho do CEPBARQ e a aquisição de bibliografia para a biblioteca do CEPBARQ.

3 - O IPT compromete-se, ainda, a formar o Conselho Consultivo do CEPBARQ, o qual será constituído por representantes dos principais parceiros empresariais e comerciais, com particular relevo para o NERSANT, representantes da sociedade civil, dos estabelecimentos de ensino básico, secundário, profissional e superior, tanto do Concelho de Vila Nova da Barquinha como dos Concelhos limítrofes.

CLÁUSULA 11ª
(Outros Financiamentos)

1 - O MVNB apoiará o IPT em diligências com vista à obtenção de apoios financeiros, junto de organismos portugueses ou outros, que lhe permitam suportar os encargos inerentes as atividades constantes do presente protocolo.

2 - O MVNB, no que concerne a captação de apoios institucionais ou comunitários, específicos para a atividade a exercer pelo CEPBARQ, assumirá sempre uma postura de defesa dos interesses do CEPBARQ assumindo, em articulação com este, as necessárias candidaturas e seu acompanhamento.

0
5

CLÁUSULA 12ª
(Vigência do Protocolo)

1 - O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer dos outorgantes denunciá-lo mediante comunicação ao outro outorgante com o mínimo de um ano de antecedência.

2 - No caso de denúncia promovida pelo primeiro outorgante esta nunca poderá ocorrer antes do termo do ano letivo no decurso do qual se complete o prazo previsto no número anterior.

3- O CEPBARQ inicia as suas funções a partir da assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 13ª
(Disposições Finais)

Em caso de cessação do presente protocolo, por qualquer motivo, as instalações do CEPBARQ e os equipamentos que lá se encontram à data do início do seu funcionamento ficarão na posse do MVNB e os equipamentos disponibilizados pelo IPT ficarão na posse deste.

Este Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Vila Nova da Barquinha aos doze dias do mês de Junho de 2018

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha



O PRESIDENTE

Dr. Fernando Santos Freire

Pelo Instituto Politécnico de Tomar



O PRESIDENTE

Prof. Dr. Eugénio Pina de Almeida